

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1917/78

INTERESSADO: MARIA APARECIDA PADOVAM DO AMARAL

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Física, do Departamento de Física da Faculdade de Tecnologia de Bauru - Contrário

RELATOR : Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1749/78 - CTG - APROVADO EM 20/12/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Tecnologia de Bauru submete à apreciação do CEE a indicação da Srta. Maria Aparecida Padovam do Amaral para lecionar, como Professor I, em R.T.P., as disciplinas:

(1) Física e

(2) Laboratório de Física,

ambos vinculadas ao Departamento de Física e obrigatórias para o curso de Tecnologia de Construções Cíveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 A interessada é licenciada em Física (Bauru, 1975).

2.2 Tem experiência didática em 2º grau.

2.3 Nada mais.

II - CONCLUSÃO

Contrário sou à indicação da Srta Maria Aparecida Padovam do Amaral para lecionar "Física" e "Laboratório de Física" da Faculdade de Tecnologia de Bauru por insuficiência curricular, não atendendo os requisitos mínimos de acordo com a Deliberação CEE nº 8/76.

São Paulo, 22 de novembro de 1978

a)Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Celso Volpe, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 13/12/78

a)Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente